



TERMO DE REFERÊNCIA RETIFICADO – TR



- ◆ **Exigência Legal:** Artigo 18, inciso II e parágrafo 1º do artigo 40 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.
- ◆ **Regulamentação:** Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo do Município de Formoso (MG), a Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.
- ◆ **Exceções à elaboração do TR:** A elaboração do TR é dispensada na hipótese do inciso III do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nas adesões a atas de registro de preços e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- ◆ **Definição normativa:** Termo de Referência – TR: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os parâmetros e elementos descritivos estabelecidos no Decreto Municipal n.º 2.000, de 1º de dezembro de 2023, sendo documento constitutivo da fase preparatória do processo de licitação.
- ◆ **Objeto da pretendida contratação:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, atendendo às necessidades das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura de Formoso (MG).
- ◆ **Espécie/Modalidade de licitação:** Pregão Eletrônico

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO E DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O objeto do presente procedimento licitatório é a formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal, atendendo às necessidades das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura de Formoso (MG), **qualificados como itens de consumo na forma da legislação de regência**, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:



ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)
01	Bico para pneu R13.	Unidade	30	17,50
02	Bico para pneu R14.	Unidade	50	18,75
03	Bico para pneu R15.	Unidade	50	20,00
04	Bico para pneu R16.	Unidade	50	20,00
05	Bico para pneu R17.	Unidade	30	37,50
06	Bico para pneu R17.5.	Unidade	30	47,50
07	Bico para pneu R22.5.	Unidade	50	37,50
08	Bico para pneu R24.	Unidade	50	52,50
09	Bico para pneu R25.	Unidade	50	70,00
10	Bico para pneu R30.	Unidade	50	72,50
11	Bico para pneu R34.	Unidade	50	73,75
12	Câmara de ar para pneu R16.	Unidade	30	132,50
13	Câmara de ar para pneu 1.400/24.	Unidade	40	425,00
14	Câmara de ar para pneu 1000/20.	Unidade	30	192,50
15	Câmara de ar para pneu 17.5/25.	Unidade	30	482,50
16	Câmara de ar para pneu 18.4 R24.	Unidade	50	575,00
17	Câmara de ar para pneu 18.4 R34.	Unidade	40	517,50
18	Câmara de ar para pneu 18.4/30.	Unidade	30	495,00
19	Câmara de ar para pneu 19.5L R24.	Unidade	50	558,75
20	Câmara de ar para pneu 20.5 R25.	Unidade	50	733,75
21	Câmara de ar para pneu 7.5/16.	Unidade	30	117,50
22	Câmara de ar para pneu 900/20.	Unidade	30	158,75
23	Cola cimento vulcanizante para câmaras de ar, à base de solvente alifático/naftênico, borracha natural cargas e aditivos para borracha (cola preta para remendo à quente), armazenada em lata com 900ml.	Unidade	50	158,75
24	Manchão VF N02.	Unidade	20	31,25
25	Manchão VF N03.	Unidade	20	36,25
26	Manchão VF N04.	Unidade	20	41,25
27	Manchão VF N05.	Unidade	20	56,25
28	Manchão VF N06.	Unidade	20	78,75
29	Manchão VF N07.	Unidade	20	102,50



30	Manchão VF N08.	Unidade	20	133,75
31	Pneu 1000 R20 (direcional), para caminhões/ônibus/rebocados, tipo misto rodoviário, índice de velocidade: K, desenho simétrico, índice de carga: 146/143, 16 lonas, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	2.501,04
32	Pneu 1000 R20 (tração), para caminhões/ônibus/rebocados, tipo misto rodoviário, índice de velocidade: K, desenho simétrico, índice de carga: 146/143, 16 lonas, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	2.893,96
33	Pneu 110/80-18, para uso em motocicletas, índice de peso: 58, índice de velocidade: T, construção diagonal, com câmara, garantia de 05 anos, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	316,67
34	Pneu 110/90-17, para uso em motocicletas, índice de peso: 60, índice de velocidade: P, construção diagonal, com câmara, garantia de 05 anos, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	383,33
35	Pneu 12.4 R24, agrícola, 10 lonas ou mais, índice de peso 1600 kg ou superior, construção diagonal, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	40	3.074,28
36	Pneu 12.5/80 R18, categoria: agrícola, capacidade de 10 lonas ou superior, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	40	3.056,33



37	<p>Pneu 14.9 R24, agrícola, 12 lonas ou mais, Índice de peso 135 (2.180 kg/pneu), construção diagonal, TL, com Certificado do INMETRO.</p> <p><i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i></p>	Unidade	30	4.184,80
38	<p>Pneu 1400 R24, para máquinas agrícolas, escavadeiras e afins, 28 lonas, com Certificado do INMETRO.</p> <p><i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i></p>	Unidade	40	5.833,33
39	<p>Pneu 165/70 R14, para automóvel utilitário leve, construção radial, índice de velocidade: T, aderência A, simétrico, com Certificado do INMETRO.</p> <p><i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i></p>	Unidade	30	495,26
40	<p>Pneu 17.5-25, categoria: agrícola, construção: diagonal, 12 lonas ou mais, com Certificado do INMETRO.</p> <p><i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i></p>	Unidade	40	6.522,50
41	<p>Pneu 175/65 R14, para automóvel leve, construção radial, reforçado, aderência A ou superior, índice de velocidade: T, índice de carga: 90 ou superior, capacidade de 06 lonas, simétrico, alta performance, com Certificado do INMETRO.</p> <p><i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i></p>	Unidade	80	479,00
42	<p>Pneu 175/70 R13, para automóvel leve, construção radial, reforçado, índice de velocidade: T, índice de carga: 82 ou superior, com Certificado do INMETRO.</p> <p><i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i></p>	Unidade	50	412,80
43	<p>Pneu 175/70 R14, para automóvel leve, construção radial, reforçado, índice de velocidade: T, índice de carga: 88, com Certificado do INMETRO.</p>	Unidade	50	466,06



	<i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>			
44	Pneu 18.4-24, categoria: agrícola, todo tipo de terreno, carga: 1.690kg/pneu ou superior, 12 lonas, largura mínima 385 mm, diâmetro mínimo 1365 mm, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	5.300,00
45	Pneu 18.4 R34, agrícola, 10 lonas ou mais, índice de carga (149 - 3250 kg) ou superior, construção diagonal, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	6.665,38
46	Pneu 18.4-30, categoria: agrícola, todo tipo de terreno, carga: 2.900kg/pneu ou superior, 12 lonas, largura mínima 467 mm, diâmetro mínimo 1552 mm, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	6.291,95
47	Pneu 185/60 R14, para automóvel leve, construção radial, reforçado, aderência A ou superior, índice de velocidade: T, índice de carga: 86 ou superior, simétrico, alta performance, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	512,33
48	Pneu 185/60 R15, para automóvel leve, construção radial, reforçado, aderência A ou superior, índice de velocidade: H, índice de carga: 88 ou superior, alta performance, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	100	446,63
49	Pneu 185/65 R15 para automóvel leve, construção radial,, índice de velocidade: H, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras</i>	Unidade	100	508,73



	<i>marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>			
50	Pneu 185/70 R14, para automóvel leve, construção radial, reforçado, aderência A ou superior, índice de velocidade: H, índice de carga: 82 ou superior, alta performance, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	464,39
51	Pneu 185/70 R15 para automóvel leve, construção radial, reforçado, aderência A ou superior, índice de velocidade: H, índice de carga: 82 ou superior, alta performance, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	530,00
52	Pneu 19.5L R24, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	50	5.397,53
53	Pneu 195/65 R15, para automóvel utilitário leve, construção radial, normal, índice de velocidade: H, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	668,63
54	Pneu 2.50 R16, TT, capacidade de carga de 140 kg por pneu ou superior, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	247,52
55	Pneu 20.5-25, pá carregadeira, 20 lonas ou mais, TL, construção diagonal, Categoria OTR, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	20	11.404,55
56	Pneu 205/50 R17w89, para automóvel leve, índice de	Unidade	20	814,58



	velocidade: H, índice de carga: 100, aderência A ou superior, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>			
57	Pneu 205/65 R16, caminhonetes e SUV, índice de peso 95 (690kg) ou superior, índice de velocidade: H, tipo de terreno HT, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	20	752,50
58	Pneu 205/70 R15, para utilitário, índice de velocidade: R, 08 lonas, construção radial, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	820,90
59	Pneu 215/65 R16, para automóvel utilitário leve, construção radial, reforçado, aderência A ou superior, índice de velocidade: H, índice de carga: 102 ou superior, alta performance, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	200	795,75
60	Pneu 215/75 R17.5, para caminhão, ônibus e seus rebocados, construção radial, índice de velocidade: I, 12 lonas, terreno misto, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	100	1.148,40
61	Pneu 225/50 R18 95V, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	50	964,45
62	Pneu 225/60 R17, construção radial, reforçado, aderência A ou superior, índice de velocidade: W, índice de carga: 90 ou superior, alta performance, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor</i>	Unidade	30	950,40



	<i>qualidade que as citadas.</i>			
63	Pneu 225/70 R15 para automóvel leve, construção radial, reforçado, índice de velocidade: R, 10 lonas, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	976,68
64	Pneu 225/75 R16, para van, construção radial, reforçado, índice de velocidade: R, 10 lonas, simétrico, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	40	1.164,20
65	Pneu 235/35 R16, construção radial, reforçado, aderência A ou superior, índice de velocidade: T, índice de carga: 100 ou superior, alta performance, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	1.150,00
66	Pneu 235/65 R16, para automóvel leve, construção radial, índice de velocidade: H, índice de carga: 100, aderência: A ou superior, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	1.183,87
67	Pneu 265/65 R17, construção radial, reforçado, índice de velocidade: S, aderência A, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	1.188,23
68	Pneu 265/70 R16, construção radial, índice de velocidade: T, aderência A, simétrico, pneu misto, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	1.179,55
69	Pneu 265/75 R16, para camionete, construção radial, simétrico, índice de velocidade R, índice de carga: 120 ou superior,	Unidade	30	1.209,23



	aderência A ou superior, 10 lonas, de alta performance, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>			
70	Pneu 275/80, R22.5 (direcional), desenho da banda de rodagem: simétrico, construção radial, para caminhão, ônibus e seus rebocados, índice de velocidade: M, 16 lona185s, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	150	2.306,63
71	Pneu 275/80, R22.5 (tração), construção radial, para caminhão, ônibus e seus rebocados, 16 lonas, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	150	2.460,08
72	Pneu 295/80 R22.5 (direcional), construção radial, para caminhão, ônibus e seus rebocados, índice de velocidade: M, 16 lonas, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	2.527,94
73	Pneu 6.50 R16, agrícola, 10 lonas ou mais, TT, Carga Máxima (Kg) 1010 ou superior, construção diagonal, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	940,85
74	Pneu 700 R16, agrícola, 10 lonas ou mais, TT, Carga Máxima (Kg) 1200 ou superior, construção diagonal, com Certificado do INMETRO. <i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>	Unidade	30	1.117,45
75	Pneu 900 R20, 16 lonas, aro 20, construção diagonal, montagem: TT - uso com câmara, com Certificado do INMETRO.	Unidade	30	2.104,18



	<i>Referências: GOODYEAR, PIRELLI, FIRESTONE, CONTINENTAL, MICHELIN. Poderão ser cotadas outras marcas similares, desde que equivalentes ou de melhor qualidade que as citadas.</i>			
76	Protetor de câmara de ar 1000x20.	Unidade	30	80,00
77	Protetor de câmara de ar 1400x24.	Unidade	30	170,00
78	Reparo pneu, tipo macarrão, para pneu sem câmara	Caixa 60 Unidades	50	177,50
79	Rolo manchão vulcanite 170mm x 1,5mm.	Unidade	50	137,50
80	Rolo manchão vulcanite 170mm x 1,5mm.	Pacote 1 Quilograma	30	137,50

1.2. A contratação abrangerá a aquisição de pneus novos, câmaras de ar, válvulas, bicos e demais acessórios correlatos, destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota oficial do Município de Formoso/MG, abrangendo veículos leves, utilitários, caminhonetes, vans, ambulâncias, caminhões, máquinas e equipamentos pesados, com vistas ao atendimento das demandas das diversas unidades administrativas vinculadas à Prefeitura Municipal.

1.2.1. As especificações técnicas ora estabelecidas fundamentam-se na necessidade de assegurar à Administração Pública a aquisição de produtos que atendam a padrões mínimos de qualidade, durabilidade, segurança operacional, eficiência energética e responsabilidade ambiental, evitando a incorporação à frota municipal de itens de baixa performance que possam comprometer o desempenho dos veículos, elevar os custos operacionais e prejudicar a adequada prestação dos serviços públicos essenciais.

1.2.2. A adoção de critérios objetivos, técnicos e mensuráveis visa prevenir a substituição precoce dos pneus, o aumento da frequência de manutenções corretivas, o consumo excessivo de combustível, a elevação dos riscos de acidentes envolvendo condutores e terceiros, bem como resguardar o Município de eventual responsabilização decorrente da aquisição de produtos inadequados ou em desconformidade com normas técnicas e ambientais vigentes, em estrita observância aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os pneus deverão ser novos (zero quilômetro), de primeiro uso, primeira linha de fabricação, não sendo admitidos, em hipótese alguma, produtos recapados, recauchutados, remoldados, reconicionados, reformados ou oriundos de qualquer processo de reaproveitamento ou reutilização de carcaça.

1.4. Os pneus deverão ser de categoria “premium” ou de reconhecida performance no mercado nacional e internacional, admitindo-se como referências de qualidade marcas consolidadas como Goodyear, Pirelli, Bridgestone/Firestone, Michelin, Continental ou Dunlop, todas tecnicamente equivalentes.¹

¹ Considerando a necessidade de aquisição dos itens destacados, a Administração optou por indicar determinada marca e modelo exclusivamente como parâmetro técnico, com a finalidade de assegurar padrões mínimos de qualidade, desempenho e compatibilidade com os serviços e demandas institucionais. A escolha da marca referencial foi fundamentada em experiências prévias de uso pela Administração, avaliações técnicas e pesquisas de mercado, que



1.4.1. Poderão ser ofertadas outras marcas, desde que a licitante comprove, por meio de documentação técnica idônea, laudos laboratoriais, certificações reconhecidas e etiqueta oficial do INMETRO, a equivalência ou superioridade técnica em relação às marcas de referência, especialmente quanto à durabilidade, resistência estrutural, aderência, eficiência energética e segurança.

1.5. Todos os pneus deverão possuir certificação compulsória válida do INMETRO, com selo de identificação da conformidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC), atender integralmente ao Regulamento Técnico da Qualidade para Pneus Novos (RTQ-41), à Portaria INMETRO n.º 379/2021 (ou outra que a substitua) e às normas técnicas da ABNT aplicáveis.

1.6. Os pneus deverão conter, gravado em relevo de forma original durante o processo de fabricação (vulcanização), o código DOT (Department of Transportation), identificando claramente a origem e a data de fabricação, não sendo admitidas gravações por fresagem, etiquetas adesivas, marcações sobrepostas ou qualquer forma de adulteração posterior.

1.7. No ato da entrega, a data de fabricação não poderá ser superior a 12 (doze) meses contados da emissão da nota fiscal, garantindo maior vida útil e evitando aquisição de produtos com envelhecimento prematuro.²

1.8. Os pneus deverão apresentar, na Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO, os seguintes índices mínimos, abaixo estabelecidos, fundamentando-se em levantamento de mercado que demonstra ampla oferta de marcas (nacionais e importadas) que atendem a tais padrões, sendo essenciais para a economicidade (combustível) e segurança (frenagem) da frota pública e emissão de ruído externo, conforme índices do Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO³:

demonstraram que o produto atende de maneira comprovada às exigências operacionais do Município, sobretudo quanto à durabilidade, eficiência, segurança e conformidade com as normas técnicas vigentes. Ressalta-se, no entanto, que a indicação da marca não implica em exclusividade, sendo plenamente admitidas propostas contendo marcas equivalentes ou superiores, desde que atendam integralmente às especificações técnicas mínimas exigidas no presente Termo de Referência. Tal prática está respaldada na alínea “d”, inciso I, do art. 41 da Lei Federal nº 14.133/2021, que permite a indicação de marca como referência técnica para facilitar a compreensão do objeto, desde que não restrinja a competitividade e atenda ao interesse público. Dessa forma, busca-se garantir isonomia entre os licitantes, ampla competitividade no certame e a contratação de bens que promovam maior eficiência, qualidade e economicidade à gestão pública, reforçando o compromisso da Administração Municipal com a legalidade, transparência e efetividade das contratações.

² A exigência de que a data de fabricação dos pneus não seja superior a doze meses, foi inserida a partir das seguintes constatações das unidades administrativas: A importância dos pneus como itens de segurança, sobretudo, em razão de deslocamentos diários de ambulâncias e demais veículos da saúde do município de Formoso/MG para cidades como Unai/MG, Patos de Minas/MG, Uberaba, Uberlândia, Brasília/DF o que acelera a deterioração natural das borrachas dos pneus; o fato de que a entrega dos pneus deverá se dar logo após sua solicitação, de acordo com a necessidade do órgão contratante, de forma que a empresa contratada deverá ter um gerenciamento de estoques capaz de atender a tempo a demanda da licitação, sendo na espécie um pregão presencial que adotou o sistema de registro de preços para futura e eventual aquisições, não se cogitando no presente caso a entrega por encomenda do referido produto; o risco de que a Administração, caso não estipule, no edital, um prazo máximo de fabricação dos pneus, venha a se ver obrigada, no ato de solicitação, a aceitar pneus próximos de sua data de vencimento, com consequente queda de vida útil e aumento nos custos de reposição, devido a uma maior rotatividade. Tal exigência se coaduna com entendimentos do Tribunal de Contas de Minas Gerais exarados nos autos nº 911626, 898356 e 1058867.

³ Com a finalidade de demonstrar que o mercado dispõe de ampla diversidade de marcas de pneus aptas a atender às exigências estabelecidas na presente licitação, sem que haja qualquer restrição à competitividade ou à participação de



a) Resistência ao Rolamento: classificação mínima “D” ou superior, **quando não houver exigência específica de produto superior para o item**; Justifica-se tal exigência considerando que a índice "D" assegura que o pneu possui uma distância de frenagem reduzida em condições de chuva. Pneus com classificações inferiores (E, F ou G) aumentam significativamente a distância de parada, elevando o risco de colisões envolvendo a frota municipal, servidores e terceiros, especialmente em veículos de emergência (ambulâncias) e transporte escolar.

b) Aderência em Piso Molhado: classificação mínima “D” ou superior, **quando não houver exigência específica de produto superior para o item**; Justifica-se tal exigência considerando que a resistência ao rolamento (índice "D") impacta diretamente no consumo de combustível. Estima-se que a diferença de consumo entre um pneu classe "D" e um classe "F" possa chegar a 3% a 5% (conforme parâmetros de classificação estabelecidos pela Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021, que Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos – Consolidado). Considerando o volume da frota do Município de Formoso/MG, a economia gerada no consumo de combustível ao longo da vida útil do pneu compensa o investimento em um produto de melhor qualidade, atendendo ao princípio da economicidade previsto no Art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

c) Ruído Externo: para veículos leves e utilitários, nível máximo de 75 (setenta e cinco) decibéis. Justifica-se tal exigência por se tratar de limite máximo permitido pela Portaria nº 379, de 14 de setembro de 2021, que Aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Pneus Novos – Consolidado.

1.9. Para pneus destinados a veículos de passeio e caminhonetes, deverá ser comprovado índice de Treadwear igual ou superior a 200, conforme classificação UTQG (Uniform Tire Quality Grade). Tal exigência justifica-se pela necessidade de garantir a durabilidade da banda de rodagem em conformidade com o princípio da eficiência, evitando trocas precoces, sendo este um índice padrão amplamente atendido pelas principais marcas de mercado.

1.9.1. A escolha pelo índice mínimo de 200 fundamenta-se na análise do Ciclo de Vida do Objeto. Pneus com índices de *Treadwear* muito baixos (abaixo de 160-180) costumam ser pneus de "ultra-alta performance" (macios demais) ou de baixa qualidade construtiva. Para a Administração Pública, a aquisição de um pneu com baixa durabilidade implica em maior

licitantes, apresentam-se links de sítios eletrônicos de grande varejista do segmento de pneumáticos, evidenciando a variedade de fabricantes e modelos disponíveis no mercado: <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-215-65r16/produto/pneu-michelin-aro-16-primacy-4-215-65r16-102h-xl-10110164> ;
<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-vans-e-utilit%C3%A1rios/pneus-215-65r16c/produto/pneu-pirelli-aro-16-carrier-215-65r16c-109t-12020018> ; <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-225-75r16/produto/pneu-michelin-aro-16-latitude-cross-225-75r16-108h-16002707> ;
<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-225-75r16/produto/pneu-firestone-aro-16-cv5000-225-75r16-121-120r-16015101> ; <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-225-75r16/produto/jogo-2-pneus-pirelli-aro-16-chrono-225-75r16c-118r-2PI10140005> ;
<https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-225-75r16/produto/pneu-continental-aro-16-vancontact-ultra-225-75r16-118-116r-16014613> ; <https://www.pneustore.com.br/categorias/pneus-de-carro/pneus-225-75r16/produto/pneu-continental-aro-16-vancontact-ultra-225-75r16-118-116r-16014613> ;



frequência de trocas, aumento do custo de mão de obra de montagem/balanceamento e maior tempo de imobilização da frota. Em observância as exigências constataram-se que o índice de 200 é um patamar de entrada/intermediário, sendo atendido por uma vasta gama de fabricantes nacionais e estrangeiros. Considerando que os veículos da frota municipal de Formoso/MG operam em condições severas (tráfego urbano, estradas vicinais e vias não pavimentadas). Pneus com baixo *Treadwear* possuem compostos de borracha menos resistentes à abrasão, o que resultaria em falhas prematuras e riscos de segurança. O índice de 200 atua como uma "cláusula de barreira técnica" contra pneus inadequados à realidade do uso público. Assim, a exigência é proporcional, técnica e necessária. Ela utiliza um padrão internacional de medição (UTQG) para garantir que a Administração receba um produto com vida útil mínima aceitável, em estrita observância ao Art. 11, inciso I da Lei nº 14.133/2021, que determina que a licitação deve assegurar a seleção da proposta que gere o resultado mais vantajoso, inclusive sob o aspecto da manutenção e operação.

1.10. Os produtos deverão ser adequados às condições de uso da frota municipal, considerando tráfego urbano, rural e rodoviário, inclusive vias não pavimentadas, devendo apresentar resistência estrutural compatível com as cargas e aplicações específicas de cada veículo.

1.11. O fabricante ou importador deverá comprovar regularidade junto ao IBAMA, mediante apresentação de CTF – Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, expedido pelo IBAMA, em vigor, em nome do fabricante ou importador, para atestar e efetivar a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 416/2009.

1.12. Caso o produto seja de origem estrangeira, a licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado:

- a) Guia ou Licença de Importação e comprovante de desembaraço aduaneiro;
- b) Comprovação de recolhimento dos tributos incidentes;
- c) Certificado de conformidade emitido por Organismo de Certificação de Produto (OCP) acreditado pelo INMETRO;
- d) O número de registro ativo no sistema do Inmetro;
- e) Cópia da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) ou catálogo técnico que comprove os índices;
- f) Declaração formal assegurando a existência de assistência técnica e suporte de garantia em território nacional.

1.13. A contratada deverá fornecer garantia mínima de 05 (cinco) anos contra defeitos de fabricação, tais como deslocamento de banda de rodagem, falhas de carcaça, defeitos de vulcanização ou anomalias estruturais, mas não se limitando estritamente a estes, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento definitivo.

1.14. Constatado vício ou defeito de fabricação, a contratada deverá substituir integralmente o produto no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, sem qualquer ônus para o Município.

1.15. Para fins de comprovação da robustez do processo produtivo e garantia de procedência, a licitante vencedora deverá apresentar, quando solicitado, cópia dos certificados de conformidade do fabricante relativos às normas ISO 9001 (Gestão da Qualidade) e ISO 14001 (Gestão Ambiental).



Para pneus destinados a veículos de emergência (ambulâncias) e máquinas pesadas, poderá ser exigida a certificação IATF 16949, específica para o setor automotivo, ou documento técnico equivalente que comprove que o fabricante adota padrões globais de segurança e controle de falhas.

1.15.1. Considerando que a Administração deve buscar o "produto de melhor qualidade pelo menor preço". Em se tratando de pneus importados, onde a fiscalização direta da fábrica pelo Município é impossível, as certificações ISO/IATF funcionam como extensão da fiscalização administrativa, atestando que o fornecedor estrangeiro cumpre requisitos de padronização idênticos aos dos grandes fabricantes nacionais. Tal medida encontra amparo no Art. 42 da Lei nº 14.133/2021, que permite à administração exigir provas de qualidade para garantir a execução do contrato. A exigência é, portanto, proporcional ao risco do objeto. Ela visa evitar que o Município adquira pneus de "fábricas de fundo de quintal" que, embora possuam o selo compulsório do Inmetro (que testa o produto), não possuem gestão de processo (que garante que todos os pneus do lote sejam iguais), prevenindo a incorporação de itens de baixa performance e alta periculosidade à frota municipal.

1.16. As câmaras de ar, válvulas, bicos e demais acessórios deverão ser novos, de primeira linha, compatíveis com os respectivos pneus e rodas, fabricados com materiais de alta resistência, atendendo às normas técnicas do INMETRO e demais regulamentações aplicáveis.

1.17. Nos preços registrados deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como despesas com transporte, frete na modalidade CIF, carga, descarga e entrega no almoxarifado central ou em outros locais indicados pela Prefeitura Municipal de Formoso/MG.

1.18. Os produtos deverão ser entregues em perfeitas condições de uso, com acabamento adequado, sem sinais de degradação química (oxidação/ressecamento), deformações, trincas, rebarbas excessivas ou qualquer avaria que comprometa sua integridade.

1.19. O recebimento ficará condicionado à conferência rigorosa do atendimento a todos os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, sendo passível de rejeição imediata o lote que apresentar ausência de selo INMETRO válido, inexistência ou irregularidade na gravação do DOT, divergência na etiquetagem, ou qualquer outra desconformidade com as especificações exigidas.

2. LOCAIS DE ENTREGA E REGRAS PARA RECEBIMENTO

2.1. O fornecimento será efetuado após o recebimento da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento, com **PRAZO DE ENTREGA NÃO SUPERIOR A 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS**, contados a partir do recebimento dos documentos já mencionados.

2.2. O bem quando solicitado deverá ser entregue conforme informado na Ordem de Fornecimento, podendo a requisição ser realizada por qualquer das Unidades Administrativas do Município, e, quando assim não informar, deverá ser entregue na **Garagem Municipal de Formoso/MG** – Rua Presidente Costa e Silva, S/N, Centro, Formoso/MG, CEP: 38.690-000.



3. Os produtos deverão ser entregues após solicitação feita pelo setor competente, sempre que possível no período compreendido entre 08h00minh às 11h00minh e 13h00minh às 17h00minh de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais, do Estado de Minas Gerais e do Município de Formoso/MG.

3. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA

3.1. O licitante deverá apresentar termo de garantia de fábrica e DECLARAÇÃO DE GARANTIA pela revenda de no mínimo 05 (cinco) anos, sem limite de quilometragem, contados a partir do recebimento dos pneus.

3.2. Se aplicável ao objeto contratado, a garantia será prestada com vistas a manter os produtos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

3.3. Não se aplica ao objeto contratado, para efeitos de garantia a realização da reparação/manutenção corretiva dos itens em razão do objeto do contrato, havendo vícios ou defeitos os itens deverão ser substituídos de pronto.

3.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

3.5. Se aplicável ao objeto contratado, os produtos que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídos por outros novos, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

3.6. Se aplicável ao objeto contratado, uma vez notificado, o Contratado realizará a substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 07 (sete) dias úteis, contados a partir da data de retirada do produto das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

3.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

3.8. Se aplicável ao objeto contratado, na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

3.9. Se aplicável ao objeto contratado, decorrido o prazo para substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar a substituição do bem ou de seus



componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

3.10. Se aplicável ao objeto contratado, o custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

3.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação da contratação encontra lastro na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, remetendo-se ao anexo Estudo Técnico Preliminar – ETP que se qualifica como documento constitutivo da primeira etapa do planejamento da contratação.

5. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. Considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público, a necessidade a ser atendida consiste na aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios destinados à manutenção preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota municipal, em atendimento às demandas das unidades administrativas vinculadas à Prefeitura de Formoso/MG. A frota oficial é instrumento essencial para a execução das políticas públicas, sendo utilizada no transporte de pacientes, alunos, servidores, insumos, equipes técnicas e materiais, bem como no apoio às atividades de saúde, educação, assistência social, obras, limpeza urbana, fiscalização e demais serviços indispensáveis ao funcionamento da máquina administrativa. A adequada manutenção dos veículos, especialmente no que se refere a pneus e componentes correlatos, é condição básica para garantir a segurança, a eficiência e a continuidade dos serviços públicos. Pneus em bom estado reduzem riscos de acidentes, evitam quebras inesperadas, minimizam custos com reparos mais graves e asseguram o desempenho adequado dos veículos em estradas urbanas e rurais, muitas vezes submetidas a condições severas de uso. A aquisição regular desses itens permite planejamento, manutenção preventiva e resposta rápida a situações emergenciais, preservando o patrimônio público e protegendo a integridade de servidores e usuários. Sob a ótica do interesse público, a contratação se mostra imprescindível para assegurar a continuidade de serviços essenciais. Ambulâncias, veículos de transporte sanitário, ônibus escolares, caminhões, máquinas e



veículos leves dependem diretamente de pneus e acessórios em condições adequadas para operar. A indisponibilidade desses insumos comprometeria deslocamentos, atrasaria atendimentos, inviabilizaria ações de campo e impactaria diretamente a população, sobretudo nas áreas de saúde, educação e assistência social, nas quais a mobilidade é fator determinante para o acesso aos direitos fundamentais. A não realização da contratação acarretaria prejuízos relevantes e imediatos à Administração e à coletividade. Entre eles, destacam-se a paralisação parcial ou total da frota, aumento do risco de acidentes, elevação dos custos de manutenção corretiva, perda de eficiência dos serviços públicos, atrasos em atendimentos médicos, interrupções no transporte escolar e prejuízos à execução de obras, ações ambientais e atividades administrativas. Tais consequências repercutem diretamente na qualidade de vida da população, além de expor o Município a responsabilidades civis, administrativas e até penais decorrentes de eventuais sinistros. Além disso, a ausência de aquisição programada favorece soluções improvisadas, contratações emergenciais mais onerosas e uso de veículos em condições inadequadas, contrariando os princípios da eficiência, economicidade, planejamento e segurança. A falta de pneus e acessórios adequados também acelera o desgaste de outros componentes mecânicos, reduz a vida útil da frota e gera desvalorização do patrimônio público, ampliando os prejuízos financeiros ao erário. Dessa forma, a aquisição de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção da frota municipal revela-se medida necessária, oportuna e plenamente alinhada ao interesse público. Ela assegura a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, protege a integridade física dos usuários e servidores, preserva o patrimônio público e previne prejuízos institucionais, operacionais e financeiros que decorreriam da omissão da Administração. Trata-se, portanto, de providência indispensável para garantir eficiência, segurança e regularidade às atividades da Prefeitura Municipal de Formoso (MG).

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Consideramos como requisitos da contratação necessários e suficientes à escolha da solução. Os itens estão em conformidade com a descrição sumária e descrição completa, atendendo, também, aos padrões de qualidade do mercado, demandas legais e regulatórias, bem assim utilização de processos padronizados para fabricação dos itens. Dessa forma, os produtos a serem adquiridos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, observando padrões reconhecidos de qualidade, durabilidade, desempenho e segurança, compatíveis com os diversos tipos de veículos que compõem a frota municipal. Exige-se que pneus, câmaras de ar e acessórios sejam novos, de primeiro uso, devidamente certificados pelos órgãos competentes, em especial pelo INMETRO, quando aplicável, e em conformidade com as normas técnicas vigentes. Os fornecedores deverão assegurar a procedência dos produtos, a rastreabilidade, o prazo de validade adequado e condições de transporte e entrega que preservem sua integridade. A contratação deverá, ainda, observar integralmente os requisitos legais e regulatórios do setor,



incluindo normas de segurança veicular, proteção ao consumidor, logística de fornecimento eficiente e prazos compatíveis com a natureza essencial do objeto, admitindo-se fornecimento parcelado conforme a necessidade da Administração. Esses requisitos são suficientes e adequados para garantir a seleção da proposta mais vantajosa e o pleno atendimento ao interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Trata-se de formação de registro de preços para fornecimento parcelado de pneus, câmaras de ar, bicos e acessórios correlatos, conforme a necessidade das unidades administrativas. Trata-se de objeto comum, amplamente disponível no mercado, cuja contratação sob demanda confere maior flexibilidade, eficiência logística e racionalidade orçamentária. A opção pelo registro de preços possibilita aquisições conforme a real necessidade, evita formação excessiva de estoques, reduz perdas, assegura padronização e permite pronta reposição de itens essenciais à manutenção da frota, sem exigir contratos múltiplos ou aquisições emergenciais, tendo sido considerado a natureza e o ciclo de vida do objeto, não se aplicam ao objeto licitado eventuais arranjos inovadores em sede de economia circular, não havendo, nesse caso, exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica.

7.2. No presente caso, podem ocorrer futuras contratações correlatas e/ou interdependentes de produtos e componentes de pneus, câmaras de ar e acessórios para manutenção dos veículos, bem como para aquisição de itens faltantes, remanescente ou que resultarem fracassados ou desertos no presente certame, porém esperam-se economias e ganhos em escala. Nesse caso, pode-se identificar posteriores ações complementares que poderão ser sopesadas em futuras contratações com ajustes no planejamento de contratações desses materiais.

8. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. O contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, devendo ser observada a gestão do contrato no item subsequente.

9. DA GESTÃO DO CONTRATO



- 9.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas dispostas da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 9.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 9.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 9.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 9.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 9.6.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos na forma do disposto no artigo 117, caput, da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, observada a regulamentação local.
- 9.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto Federal n.º 11.246, de 2022, art. 22, VI, observada a regulamentação local).
- 9.8.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II, observada a regulamentação local).
- 9.9.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III, observada a regulamentação local).
- 9.10.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV, observada a regulamentação local).
- 9.11.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V, observada a regulamentação local).
- 9.12.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).



- 9.13.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022, observada a regulamentação local).
- 9.14.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV, observada a regulamentação local).
- 9.15.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV, observada a regulamentação local).
- 9.16.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III, observada a regulamentação local).
- 9.17.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II, observada a regulamentação local).
- 9.18.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII, observada a regulamentação local).
- 9.19.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X, observada a regulamentação local).
- 9.20.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII, observada a regulamentação local).
- 9.21.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI, observada a regulamentação local).



10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

✓ Recebimento do Objeto

10.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e proposta.

10.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, Edital e na proposta, devendo a CONTRATADA refazê-los no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, da proposta, da qualidade e quantidade do produto e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço/produto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

✓ Liquidação

10.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



10.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.12. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.13. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.15. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

✓ Prazo de pagamento

10.17. O pagamento será efetuado, preferencialmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, consideradas as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município.



✓ Forma de pagamento

10.18. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado, salvo procedimento diverso adotado pelo setor fazendário e financeiro do Município.

10.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

✓ Cessão de crédito

10.23. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

10.24. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

10.25. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

10.26. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

10.27. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

10.28. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

✓ Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR ITEM.**

✓ Exigências de habilitação

11.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

✓ Habilitação jurídica

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;



h) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

i) Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

j) Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

k) Ato de autorização para o exercício da atividade de (especificar a atividade contratada sujeita à autorização), expedido por (especificar o órgão competente) nos termos do art. da (Lei/Decreto) nº

11.3. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

✓ **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [*Estadual/Distrital*] ou [*Municipal/Distrital*] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição



mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.4. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes municipal.

✓ **Qualificação Econômico-Financeira**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

c) Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - $Liquidez\ Geral\ (LG) = \frac{(Ativo\ Circulante + Realizável\ a\ Longo\ Prazo)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ Não\ Circulante)}$;

II - $Solvência\ Geral\ (SG) = \frac{(Ativo\ Total)}{(Passivo\ Circulante + Passivo\ não\ Circulante)}$; e

III - $Liquidez\ Corrente\ (LC) = \frac{(Ativo\ Circulante)}{(Passivo\ Circulante)}$.

11.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo OU patrimônio líquido mínimo de 5% (cinco por cento) do valor total estimado da contratação OU valor total estimado da parcela pertinente.

11.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.7. O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

11.8. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO



12.1. A estimativa de despesa foi calculada na forma estabelecida no artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, abaixo estruturada.

12.2. ESTIMAMOS que a DESPESA total decorrente da execução do presente certame corresponde a R\$ 4.179.160,34 (quatro milhões e cento e setenta e nove mil e cento e sessenta reais e trinta e quatro centavos), sendo adotado como critério de aceitabilidade de preços o valor mediano apurado nas cotações válidas, acrescido de até 10% (dez por cento), salvo quando houver justificativa técnica e fundamentada para a adoção de critério mais restritivo, nos termos do Decreto n.º 2.298, de 20 de agosto de 2025, oportunamente, declara-se que o valor estimado da contratação está compatível com os valores praticados pelo mercado, em atendimento ao disposto nos artigos 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.

12.3. Para a determinação do valor estimado no presente processo licitatório, adotou-se como base a composição de custos unitários, iguais ou inferiores à mediana dos valores praticados em contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, sendo utilizado, de forma cumulativa, o levantamento de cotações formais junto a, no mínimo, 3 (três) fornecedores distintos, obtidos em prazo inferior a seis meses em relação à data de divulgação do aviso de manifestação de interesse da administração. Dessa forma, assegurou-se a verificação da razoabilidade e da compatibilidade dos valores estimados em relação aos preços praticados no mercado.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Formoso, correspondente ao presente exercício financeiro.

13.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação orçamentária:

02.02.01.04.122.0402.2008.3.3.90.30.00 – Ficha: 00060; Fonte: 1.500.000.0000;
02.03.01.04.122.0402.2016.3.3.90.30.00 – Ficha: 00103; Fonte: 1.500.000.0000;
02.04.01.12.122.0004.2019.3.3.90.30.00 – Ficha: 00126; Fonte: 1.500.000.1001;
02.04.01.12.361.0010.2023.3.3.90.30.00 – Ficha: 00155; Fonte: 1.500.000.1001;
02.05.01.10.122.0016.2029.3.3.90.30.00 – Ficha: 00198; Fonte: 1.500.000.1002;
02.06.01.08.122.0019.2044.3.3.90.30.00 – Ficha: 00339; Fonte: 1.500.000.0000;
02.07.01.20.122.0027.2059.3.3.90.30.00 – Ficha: 00452; Fonte: 1.500.000.0000;
02.08.01.15.122.0030.2071.3.3.90.30.00 – Ficha: 00558; Fonte: 1.500.000.0000;
02.09.01.27.122.0012.2080.3.3.90.30.00 – Ficha: 00628; Fonte: 1.500.000.0000.



13.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. JUSTIFICATIVAS DIVERSAS

14.1. A não adoção da licitação exclusiva prevista nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2016, se justifica porque a Administração considera que o tratamento diferenciado consubstanciado na exclusividade em questão, no caso do objeto do presente certame, limitará o princípio da ampla concorrência e da competitividade e, com isso, malferirá os primados da economicidade e vantajosidade da contratação, e, ainda, restará ofendido o Princípio da Supremacia do Interesse Público. Nesse caso, lastreamos o entendimento no disposto no inciso III do artigo 49 da LC 123/2016, com relação à não vantajosidade do tratamento diferenciado.

14.2. Além disso, a Administração ainda está implantando e formando o Cadastro Próprio de Fornecedores Competitivos de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sediadas local (território do Município) e regionalmente (microrregião do Noroeste de Minas), nos termos dos conceitos de âmbito local e âmbito regional previstos nos incisos I e II do parágrafo 2º do artigo 1º do Decreto Federal n.º 8.538, de 6 de outubro de 2015. Nesse caso, ainda não há como proceder à avaliação do disposto no inciso II do artigo 49 da LC 123/2016.

15. DA VIGÊNCIA

15.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogada na forma do artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, admitida a renovação dos quantitativos inicialmente registrados, desde que comprovado o preço vantajoso para a Administração.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



16.1. As obrigações, responsabilidades e encargos das partes **CONTRATANTE e CONTRATADA** constam da anexa minuta de contrato.

17. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

17.1. Nos termos do disposto no artigo 155 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

- a) O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.
- b) Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previsto neste instrumento.
- c) As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.
- d) No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o **CONTRATANTE** poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo **CONTRATANTE**, o valor retido correspondente será depositado em favor da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final da defesa apresentada.



18. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

18.1. Esta unidade administrativa requisitante declara viável a presente contratação, porquanto restou comprovado o atendimento da necessidade e do interesse público na solução pretendida.



Formoso (MG), ____/____/____; 62° da Instalação do Município.



DYEGO MAX FERNANDES DE ORNELAS
Gerente de Etapa Preparatória e Planejamento Licitatório

Aprovo, e encaminho para o setor responsável para as providências cabíveis.

Em ____/____/____.



DINARTE HENRIQUE GUEDES DE ORNELAS
Prefeito Municipal de Formoso (MG)